



**LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu Sanciono a presente.

**LEI:**

**TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos instituídos pelo Poder Público.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 92.300.610,00 (noventa e dois milhões trezentos mil seiscentos e dez reais).



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º.** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULO	VALOR
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 93.562.490,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.470.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 3.611.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 3.350.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 83.129.990,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA</b>	<b>R\$ 5.503.000,00</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES -INTRA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.503.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 99.065.490,00</b>
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ 6.764.880,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 6.764.880,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 92.300.610,00</b>

**Art. 4º.** - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 92.300.610,00 (noventa e dois milhões trezentos mil seiscientos e dez reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 74.419.528,00 (setenta e quatro milhões quatrocentos e dezenove mil quinhentos e vinte e oito reais).
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.881.082,00 (dezesete milhões oitocentos e oitenta e um mil e oitenta e dois reais)

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - por órgãos:**



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PREFEITO



DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.842.800,00	-	2.842.800,00
GABINETE DO PREFEITO	1.937.200,00	-	1.937.200,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	189.000,00	-	189.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	38.000,00	-	38.000,00
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	5.877.596,00	-	5.877.596,00
SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	552.000,00	-	552.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	80.000,00	-	80.000,00
REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL	372.000,00	-	372.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	42.685.297,00	-	42.685.297,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	-	219.000,00	219.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	846.000,00	846.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	192.000,00	-	192.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	5.606.935,00	-	5.606.935,00
SEC. MUN. AGRIC.ABAST.E FOM.MICRO E PEQ.EMPRESA	949.000,00	-	949.000,00
SEC. MUN. DE ASSUNTOS INDÍGENAS	54.000,00	-	54.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA	692.000,00	-	692.000,00
SEC. MUN. DE PESCA E AQUICULTURA	126.000,00	-	126.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.502.709,00	1.502.709,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	12.499.073,00	12.499.073,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	-	6.000,00	6.000,00
FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.155.700,00	2.808.300,00	11.964.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	70.000,00	-	70.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	-	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.419.528,00</b>	<b>17.881.082,00</b>	<b>92.300.610,00</b>

**II - por funções:**



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PREFEITO



DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.842.800,00	-	2.842.800,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	38.000,00	-	38.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.802.200,00	-	7.802.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	232.000,00	-	232.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.354.709,00	2.354.709,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	2.808.300,00	2.808.300,00
SAÚDE	-	12.718.073,00	12.718.073,00
EDUCAÇÃO	42.685.297,00	-	42.685.297,00
CULTURA	640.500,00	-	640.500,00
URBANISMO	5.309.935,00	-	5.309.935,00
HABITAÇÃO	10.000,00	-	10.000,00
SANEAMENTO	20.000,00	-	20.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	192.000,00	-	192.000,00
AGRICULTURA	1.075.000,00	-	1.075.000,00
ENERGIA	11.000,00	-	11.000,00
TRANSPORTE	25.000,00	-	25.000,00
DESPORTO E LAZER	121.500,00	-	121.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.258.596,00	-	1.258.596,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.155.700,00	-	12.155.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.419.528,00</b>	<b>17.881.082,00</b>	<b>92.300.610,00</b>

CAPÍTULO III  
DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PREFEITO



II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant-AM, 20 de dezembro de 2019.

*David Nunes Bemerguy*  
*Prefeito Municipal*